

Penso q
A CMS a prova
por unanimidade o
presente contrato de planeamento
6/10/2019

PROPOSTA À REUNIÃO DE CÂMARA

Registo	Data da Informação	Processo	Serviço Proponente
Proposta n.º 28984 / 2019	20/12/2019	2019/150.10.400/3	Divisão Jurídica, Fiscalização e Ambiente

ASSUNTO: Proposta de Agenda

PROPOSTA: Aprovar a celebração de contrato de planeamento referente à alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines, nos termos de minuta de contrato anexa.

FUNDAMENTOS

DE FACTO:

- Veio a AICEP Global Parques requerer a alteração do uso do solo da UOPG A4 do **Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines**, conforme doc. 6797, para o qual nos remetemos.
- Verificou-se que tal alteração apenas pode ocorrer através de um processo de alteração daquele instrumento de gestão territorial, a decorrer nos termos da lei.
- Considerando que a alteração vem a ser despoletada pela referida entidade, devem os custos inerentes ser suportados pela mesma, sem prejuízo das competências municipais.
- Nesse sentido, deve ser celebrado contrato que enquadre e defina o âmbito da alteração em causa e das obrigações das partes, cujos termos se submetem a deliberação da Câmara Municipal.

Quando assinado digitalmente, o documento impresso constitui uma cópia autenticada do original digital, desde que validado pelo selo branco da Câmara Municipal de Sines.

2. DE DIREITO: Artigo 47.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e artigo 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Junta-se: Minuta de contrato.

A Vereadora



Digitally signed by
[Autenticação] Filipa Marta
Torres Faria
Date: 2019.12.20 18:58:15
+00:00
Location: Portugal

**PROPOSTA DE CONTRATO PARA PLANEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE
URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL E LOGÍSTICA DE SINES**

Entre,

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES, pessoa coletiva n.º 502 563 010, com sede em Largo Ramos da Costa, 7520-159 Sines, representada pelo seu Presidente, Nuno Mascarenhas, identificada como **Primeira Outorgante**

E

AICEP GLOBAL PARQUES-GESTÃO DE ÁREAS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS, S.A., pessoa coletiva 503580929, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o mesmo número, com o capital social de € 20.186.305,00 (vinte milhões e cento e oitenta e seis mil e trezentos e cinco euros), com sede Edifício ZILS, Monte Feio, Setúbal, Sines 7520 064 Sines, neste ato representada pelos Senhores Filipe Santos Fernandes da Costa e Silvino Rosa Malho Rodrigues, Presidente e Vice Presidente da Comissão Executiva, respetivamente, com poderes para o ato, ambos com domicílio profissional na Rua Artilharia Um, 79, 7.º Andar, 1250-038 Lisboa, de ora em diante designada como **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- A.** o Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines “**PU ZILS**”, foi aprovado por unanimidade na Assembleia Municipal de Sines de 31 de outubro de 2008 e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 217, de 7 de novembro de 2008;
- B.** o **PU ZILS** foi precedido, em 10 de dezembro de 2007, pela celebração de um Contrato para planeamento entre as partes, no qual se definiu o tipo de atividades a instalar. A necessidade de ponderação dos vários interesses envolvidos e de coordenação das intervenções a efetivar, justificava uma concertação do procedimento de elaboração daquele plano de urbanização;
- C.** aquela concertação era especialmente justificada pela natureza particular da **Segunda Outorgante** que detém a quase totalidade da gestão dos terrenos inseridos no **PU ZILS**, por lhe ter sido cometida a exploração de terrenos do domínio público do Estado para neles desenvolver, tendo em vista o interesse público nacional, uma plataforma industrial e logística.

L. o **PU ZILS**, ao tratar-se de uma área privilegiada para acolhimento de atividades industriais e de logística e ao prever áreas para a produção de energia elétrica cumpre todos aqueles requisitos, pelo que não se veem obstáculos à alteração pretendida pela **Segunda Outorgante**.

M. a atividade a exercer terá de ser devidamente enquadrada do ponto de vista normativo no **PU ZILS** e respeitar as suas prescrições, o que depende do procedimento de alteração deste.

Assim, ao abrigo do artigo 47.º da Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual versão, e dos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato para planeamento da alteração do Plano de Urbanização da Zona Industrial e Logística de Sines, "**Contrato**", o qual se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

1. O presente **Contrato** visa estabelecer as formas de cooperação e de colaboração entre as Partes no que diz respeito à alteração do **PU ZILS** delimitada em planta anexa ao presente contrato como **Anexo I**.
2. A alteração incidirá essencialmente sobre a U.O.P.G. A4, com a área de 794.901,42 metros quadrados, delimitada em planta anexa ao presente contrato como **Anexo II** e que dele faz parte integrante, de modo a modificar a categoria de uso correspondente, para nela viabilizar a produção de energia elétrica renovável.

Cláusula segunda

(Âmbito)

O presente **Contrato** visa definir os termos do início do procedimento de alteração do **PU ZILS** e das modalidades de acompanhamento entre as Partes do respetivo

Cláusula quinta

(Estrutura de acompanhamento)

1. A alteração do **PU ZILS** é acompanhada de forma permanente por uma estrutura que integra um representante de cada uma das Partes.
2. Em cada reunião que se realizar para os efeitos previstos no número anterior da presente cláusula estará, sempre que for solicitado, um elemento da equipa técnica, sem prejuízo da presença de outras entidades que as Partes entendam por necessárias.
3. A aprovação, pela **Primeira Outorgante**, dos documentos que integram as propostas de alteração ao **PU ZILS** é precedida de reunião com a estrutura referida nos números anteriores, da qual será lavrada a respetiva ata.
4. A referida estrutura de acompanhamento e a equipa técnica podem ser chamadas a ser ouvidas nas reuniões da Câmara Municipal ou Assembleia Municipal que versem sobre a alteração ao **PU ZILS**.

Cláusula sexta

(Financiamento)

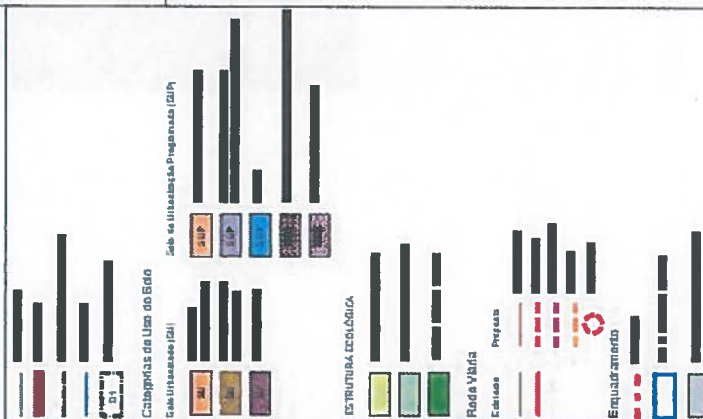
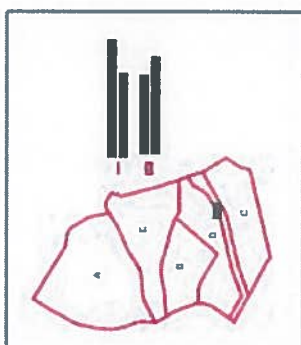
1. A **Segunda Outorgante** assume a integralidade do financiamento da alteração ao **PU ZILS**, sem prejuízo de toda e qualquer despesa carecer de ser previamente validada e aprovada por aquela.
2. Os encargos a suportar pela **Segunda Outorgante** serão os estritamente necessários e exclusivamente relacionados com a alteração ao **PU ZILS** que por ora se realizará.

Cláusula sétima

(Procedimento de alteração)

1. A **Primeira Outorgante** deve, na sequência da elaboração do presente **Contrato**, iniciar prontamente o procedimento da alteração do **PU ZILS**, alinhando os respetivos termos de referência com a deliberação que fundamenta a celebração do presente Contrato.
2. A **Primeira Outorgante** compromete-se a não utilizar a faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015.

ANEXO I





LEONDA

